

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>ID</b>           | 366526   |
| <b>Nº Processo</b>  | 801/2014   |
| <b>Decisão-Tipo</b> | Acórdão  |
| <b>Origem</b>       | Supremo Tribunal de Justiça  |
| <b>Data</b>         | 2015-11-17   |
| <b>Publicação</b>   | Acórdão publicado em <a href="http://www.datajuris.pt">www.datajuris.pt</a>  |
| <b>Ramo Direito</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Direito Comercial</li> <li>• Direito Constitucional</li> </ul>  |
| <b>Assuntos</b>     | <p>Recursos • Supremo Tribunal de Justiça • Recurso para o Supremo Tribunal de Justiça • Recurso de revista • Interposição de recurso • Admissibilidade de recurso • Fundamentos do recurso • Questão fundamental de direito • Identidade da questão de direito • Pessoas colectivas • Sociedade • Sociedade comercial • Situação económica difícil • Código de Insolvência e Recuperação de Empresas • Insolvência • Processo de insolvência • Suspensão da instância • Pendência do processo • Processos especiais • Recuperação de empresas • Processo de revitalização • Revitalização de empresa • Administrador judicial • Administrador da massa insolvente • Parecer • Declaração de insolvência • Devedor • Audiência de interessados • Audição prévia • Dispensa • Dispensa de audiência prévia • Direito de defesa • Princípio do contraditório • Constitucionalidade da norma • Inconstitucionalidade • Inconstitucionalidade material • Direitos e deveres fundamentais • Violação dos direitos fundamentais • Princípio do processo equitativo • Princípio da tutela jurisdicional efectiva</p>  |
| <b>Dec. Div.</b>    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acórdão, de 2015-03-10, Relação de Coimbra, <a href="http://www.dgsi.pt">www.dgsi.pt</a>, Processo nº 5204/2013</li> </ul>  |
| <b>Dec. Conv.</b>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acórdão, de 2015-03-26, Relação do Porto, <a href="http://www.dgsi.pt">www.dgsi.pt</a>, Processo nº 89/2015</li> <li>• Acórdão, de 2015-03-17, Relação de Coimbra, <a href="http://www.dgsi.pt">www.dgsi.pt</a>, Processo nº 338/2013</li> </ul>  |
| <b>Diplomas</b>     | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei Nº 41/2013, 2013-06-26 [ Código de Processo Civil (2013) ], 3º /2; 154º; 607º; 639º; 663º /7; 672º /1; 679º; 682º /1; 688º ss</li> <li>• Decreto-Lei Nº 53/2004, 2004-03-18 (Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas), 12º /2; 14º /1; 17º /4; 17º-F /6; 17º-G /3,4; 20º; 28º; 29º; 30º; 35º; 40º /1-a); 42º; 224º /1,2; 236º /1</li> <li>• Decreto de Aprovação da Constituição Nº S/N, 1976-04-10 [ Constituição (1976) ], 20º /1,4,5; 204º</li> <li>• Decreto-Lei Nº 47344, 1966-11-25 [ Código Civil (1966) ], 10º /2; 11º</li> </ul>  |
| <b>Referências</b>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Jorge Miranda, Rui Medeiros, <i>Constituição Portuguesa Anotada</i>, I, pág(s) 192 a 194</li> <li>• Carvalho Fernandes, João Labareda, <i>Código da Insolvência e Recuperação de Empresas Anotado</i>, 3ª edição, pág(s) 174</li> <li>• Menezes Leitão, <i>Código da Insolvência e Recuperação de Empresas Anotado</i>, Almedina, Coimbra</li> <li>• Menezes Leitão, <i>Direito da insolvência</i>, 6ª edição, pág(s) 302</li> <li>• Fátima Reis Silva, <i>O Processo Especial de Revitalização</i>, pág(s) 72</li> <li>• Maria Rosário Epifânio, <i>O Processo Especial de Revitalização</i>, pág(s) 77</li> <li>• Fátima Reis Silva, <i>O Processo Especial de Revitalização</i>, pág(s) 72</li> <li>• Filipa Beleza Gonçalves, <i>O Processo Especial de Revitalização</i>, in Estudos sobre o Direito de Insolvência, pág(s) 87</li> <li>• Nuno Salazar Casanova, David Sequeira Dinis, <i>PER: O processo especial de revitalização</i>, pág(s) 164 a 167</li> <li>• Fátima Reis Silva, <i>Processo Especial de Revitalização, Notas Práticas e Jurisprudência Recente</i></li> <li>• Luís M. Martins, <i>Recuperação de Pessoas Singulares</i>, I vol., pág(s) 66</li> <li>• Soveral Martins, <i>Um Curso de Direito da Insolvência</i>, pág(s) 494, 495</li> </ul> |
| <b>Relatores</b>    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manso Rainho</li> </ul>   |

|                   |  |
|-------------------|--|
|                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nuno Cameira</li> <li>• Salreta Pereira</li> </ul>  |
| <b>Comentário</b> | Confronte com interesse os Acórdãos do Tribunal da Relação de Coimbra, de 2015-03-10 (Acórdão fundamentado), de 2013-12-18 e de 2015-03-10, bem como o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 2013-11-14, todos publicados em <a href="http://www.dgsi.pt">www.dgsi.pt</a> .  |
| <b>Sumário</b>    | <p>I - O requerimento do administrador judicial provisório tendente à declaração de insolvência do devedor no contexto dos nºs 3 e 4 do art. 17º-G do CIRE não equivale ao pedido de insolvência por apresentação do devedor.</p> <p>II - Não é aplicável, neste caso e a despeito da remissão constante do nº 4, o segmento inicial do art. 28º do CIRE, pelo que não existe reconhecimento pelo devedor da sua situação de insolvência.</p> <p>III - Os nºs 3 e 4 do art. 17º-G do CIRE, ao determinarem a insolvência a requerimento do administrador judicial provisório sem prévia audição judicial do devedor e sem que este tenha aceite a situação de insolvência, padecem de inconstitucionalidade por violação dos princípios contidos nos nºs 1 e 4 do art. 20º da CRP.</p> <p>IV - Declarada a insolvência nestas circunstâncias, o recurso contra a decisão não supre a omissão do contraditório, nem cabe legalmente ao devedor a possibilidade de exercer o contraditório subsequente mediante oposição por embargos.</p> <p>V - Por efeito da referida inconstitucionalidade, impõe-se o exercício do contraditório mediante a aplicação, por analogia, dos art.s 30º e 35º do CIRE.</p> |